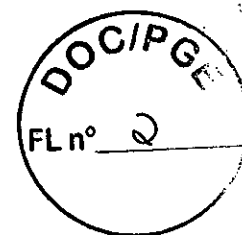




GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



Modalidade de Licitação Dispensa	Número 116/2016
-------------------------------------	--------------------

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, E A EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA.

CONTRATO Nº. PGE 060/2016

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, CNPJ nº 041394030001-77, situada à 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, neste ato representada pelo Procurador Geral do Estado, Dr. Paulo Moreno Carvalho, devidamente autorizado por Decreto de 07 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado do dia seguinte, doravante denominado CONTRATANTE, e **EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA**, CNPJ nº 15.257.819/0001-06, I.E. nº 00.949.396-NO, situada na Rua Melo Moraes Filho, 189, Fazenda Grande do Retiro, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. Luiz Gonzaga Fraga de Andrade, RG nº 01261147-65, CPF nº 113.013.765-15 de acordo com o Decreto publicado dia 27 de novembro de 2008 e o Diretor Técnico, Antônio José dos Santos Santana, RG nº. 0665582390, CPF nº. 810.459.215-72, doravante denominada apenas CONTRATADA, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na emissão de certificados digitais para Procuradores e Servidores da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, de acordo com as especificações e obrigações constantes da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento na qualidade de **ANEXO I**.

§1º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.


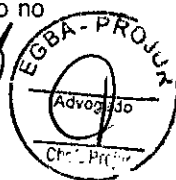
§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei nº 9.433/05, observado o estabelecido no *caput* e no parágrafo único do art. 142 dessa Lei.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

Itens	Especificações	Quantitativos	Preço Unitário	Vlr. Total
01	Certificados Digitais e-CPF A3 ICP-Brasil, gerados armazenados em mídia criptografada (token) para porta USB, com fornecimento de mídia e validade de três anos	150	R\$ 270,00	R\$ 40.500,00

§1º - Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais).

§2º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, como também, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

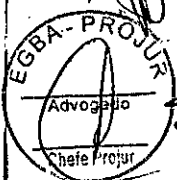
As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
06.601	313	7033	33.90.39

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas na **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- b) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- c) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- h) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua



responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

- i) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- k) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- l) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- m) Realizar a emissão de certificado novo apenas após autorização prévia da CONTRATANTE, que ocorrerá através de correio eletrônico;
- n) Realizar a emissão dos certificados em data e hora previamente agendados;
- o) Os certificados emitidos devem ter validade de três anos;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal;
- d) Proceder à autorização para emissão do certificado digital através de correio eletrônico, sempre que solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

- () Serviços
Empreitada por preço () unitário

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO



Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se **outros não houverem sido fixados na SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**.

- a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

c) caso seja constatado que o material entregue não está de acordo com as especificações do termo de referência, a contratada será informada e terá um prazo máximo de **08 (oito)** dias corridos para correção (em casos em que haja correção).

§4º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§5º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

§8º Fica indicado como fiscal deste Contrato a **servidora Jucilene Meneses do Sacramento Bispo, cadastro nº. 06.569.916-5.**

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

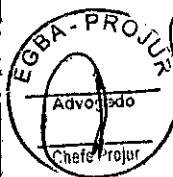
Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12(doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

§1º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENA DE MULTA



A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§5º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§6º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§8º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observada a multa cominada na SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS do instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OUTRAS PENALIDADES

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

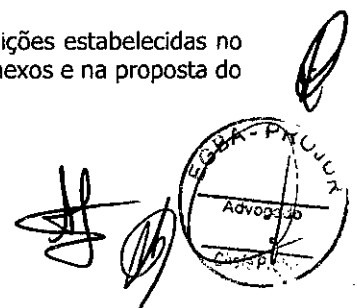
§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO




As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 06 de outubro de 2016.



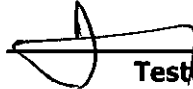
CONTRATANTE



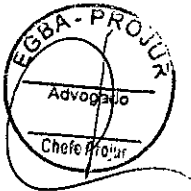
CONTRATADA
Antônio José S. Santana
Diretor Técnico



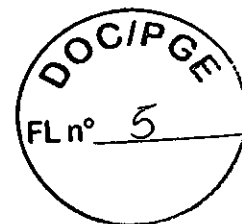
Testemunha
Luiza Loal Lago
Coordenadora III
Cad.: 06.548.738-0



Testemunha
89270436500



ANEXO I



egba

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA

PROPOSTA COMERCIAL Nº 082/2016

Serviço: Emissão de Certificado Digital
Unidade de Negócio: Certificação Digital
Emitida em: 19 de agosto de 2016.

Cliente: Procuradoria Geral do Estado da Bahia
Contato: Luíza Leal Lage



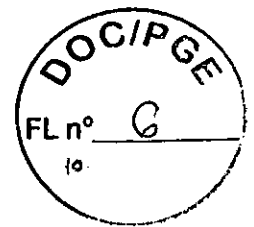
Sobre a Empresa Gráfica da Bahia

A Certificação Digital é um documento eletrônico que identifica pessoas e empresas no mundo digital, comprovando sua identidade nos serviços on-line. As principais vantagens são a garantia de autenticidade, provando a identidade de quem executou a transação, bem como atesta que o conteúdo da transação não foi alterado e que a transação não pode ser negada pelo autor da mesma.

A Egba, na condição de Imprensa Oficial do Estado, sempre foi a responsável pela divulgação e guarda dos atos públicos e, como evolução natural de sua atividade, foi designada para ser a Autoridade Certificadora do Governo do Estado da Bahia por meio do Decreto 10.473 de 27/09/2007.

A Certificação Digital é uma inovação com compromisso social, que diminui distâncias, evita fraudes e possibilita que uns maiores números de transações eletrônicas sejam realizadas com segurança, beneficiando a todos os cidadãos.

Este serviço é disponibilizado para pessoas físicas ou jurídicas.



Soluções Proposta

Esta proposta comercial tem por objetivo apresentar as características e condições comerciais do serviço de Emissão de Certificados Digitais, fornecido pela Autoridade Certificadora do Estado da Bahia - EGBA.

Emissão de Certificado Digital E-CPPA-3 somente certificado ICP-BRASIL - AC RFR.

- Validade do certificado de 03 (três) anos, a contar da data de sua emissão;
- Gerados e armazenados em mídia criptográfica (token) para porta USB, com fornecimento da mídia;
- Em conformidade com os requisitos e padrões ICP-Brasil;
- Serviço de atendimento e relacionamento disponível por e-mail (certificacao.digital@egba.ba.gov.br) ou telefone (71) 3116-2137;
- Suporte técnico especializado - Segunda a Sexta-feira, das 08h às 17h - para dúvidas sobre instalação, configuração e acesso ao certificado pelo aplicativo do Token.
- Emissão de certificados - Segunda a Sexta-feira, das 09h às 12h e de 13h às 16h.
- Agendamento para emissão de certificados na capital do Estado da Bahia com atendimento em até 02 (dois) dias úteis, no póso da Sede/Egba ou no cliente através de programação previamente definida e aceita entre as partes.

Orçamento

Serviço	Quantidade Sob demanda	Valor Unitário	Valor Total
Emissão de Certificado Digital E-CPF A-3 ICP-BRASIL - AC RFD, com fornecimento de Token Validação Presencial na Sede da Egba	150	R\$ 270,00	R\$ 40.500,00
Total da Proposta			R\$ 40.500,00

Condições Comerciais

Atribuições da Contratada:

- 1) Disponibilizar ao CONTRATANTE, Sistema de agendamento eletrônico de emissão de certificado;
- 2) Enviar protocolo de agendamento com: relação da documentação necessária; data, hora e local de realização da emissão do certificado ao usuário, através do e-mail cadastrado no sistema;
- 3) Realizar a emissão do certificado na data, hora e local escolhida, conforme agendado pelo CONTRATANTE;
- 4) Comunicar com até 24 horas de antecedência, caso haja impedimentos à prestação do serviço no local ou data/hora agendada, disponibilizando de imediato novas agendas e novos locais em substituição ao da agenda cancelada;
- 5) Apresentar relatório mensal de serviços, bem como o faturamento correspondente.



Atribuições do Contratante:

- 1) Agendar horário de entrega atendimento, respeitando o período mínimo estabelecido na proposta;
- 2) Conferir e autorizar faturamento dos serviços prestado em até 48 (quarenta e oito) horas do envio do relatório de mensal de serviços - emitido pela CONTRATADA.

Condições Gerais

A emissão, dos certificados, encontra-se condicionada no atendimento dos requisitos estabelecidos pelo ICP-Brasil à época da solicitação do certificado.

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBOE, ou será aplicado os preços da tabela de preço vigente no período de renovação do contrato.

Os usuários da certificação digital deverão comparecer na data, hora e local agendado. No caso de haver impedimento para comparecer na data agendada, entrar em contato para realização de reagendamento no prazo de 24 horas de antecedência, através do telefone (71) 3116-2137, 3117-2516 ou E-mail: certificacao.digitalegba.ba.gov.br.


Prazo para fornecimento:

Em até 48 horas para emissão de certificado na Sede/Egba.

Validade da Proposta:

90 (noventa) dias, a contar da data de emissão.

Atenciosamente,


Icaro Rafael V. Antigaards
Gerente de Tecnologia da Informação
Diretoria Técnica
Tel.: 71 3116-2137


Ramiro Gabriel Oliveira
Gerente Comercial
Diretoria Técnica
Tel.: 71 3116-2809

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****RESUMO DE CONTRATO**

Processo nº PGE/2016216147

Contrato nº PGE 050/2016

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: EMPRESA GRAFICA DA BAHIA

Objeto: Contratação e empresa especializada na emissão de certificados digitais para Procuradores e Servidores desta Procuradoria, no valor global anual estimado de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais) Unidade Orçamentária - 08101, Fonte - 313, Projeto/Atividade - 7033, Elemento de Despesa - 33.90.39 Prazo: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura (05/10/2016).

RESUMO DE ADITIVO CONTRATUAL

Termo Aditivo 03 (Contrato PGE 027/2013)

Processo nº PGE/201349496

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: INFOCONS - Produtos e Serviços de Informática Ltda

Objeto - Prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, a partir de 07/10/2016, ratificadas e mantidas todas as demais condições do contrato que, direta ou indiretamente, não se conflitarem com o presente aditivo

RESUMO DE ADITIVO CONTRATUAL

Termo Aditivo 01 (Contrato PGE 027/2013)

Processo nº PGE/2015329817

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: INFOCONS - Produtos e Serviços de Informática Ltda

Objeto - Prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, a partir de 07/10/2016, ratificadas e mantidas todas as demais condições do contrato que, direta ou indiretamente, não se conflitarem com o presente aditivo

RESUMO DE CONTRATO

Processo nº PGE/2016176492

Contrato nº PGE 051/2016

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: VTECH COMERCIO SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELLI-ME

Objeto: Aquisição de equipamentos Access Point fio (Wi-Fi) para a sede da PGE no valor global anual estimado de R\$ 101.988,00 (cento e um mil, novecentos e oitenta e oito reais), Unidade Orçamentária - 06.601, Fonte - 313, Projeto/Atividade - 7033, Elemento de Despesa - 44.90.52 Prazo: 90 (dias) dias a partir da data da assinatura (09/10/2016).

RESUMO DE CONTRATO

Processo nº PGE/2016150432

Contrato nº PGE 052/2016

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: COMERCIAL E REFRIGERAÇÃO W. ALMEIDA LTDA ME

Objeto: Contratação empresa especializada em locação de aparelhos de ar condicionado Split alta performance, incluindo instalação, manutenção, reparo e/ou substituição de peças/equipamentos, no valor global anual estimado de R\$ 127.972,80 (cento e vinte e sete mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos) Unidade Orçamentária - 3.06.101, Fonte - 100, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.39 Prazo: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura (09/10/2016).

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**RESUMO DO CONTRATO Nº 064/2016**

Processo nº 0200160182940, Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração, Contratada: Positivo Informática S.A. Objeto: Aquisição de 48 (quarenta) microcomputadores, com monitor padrão básico, tipo 2, conforme especificações e obrigações constantes no Anexo I e Anexo II, constantes, respectivamente, no Instrumento Convocatório e na Proposta de Preços apresentada pela Contratada. Prazo: 30 (trinta) dias. Modalidade do Contrato: Pregão Eletrônico nº 084/2015, Regime de Execução: Empregada por preço unitário, Forma de Pagamento: Através de ordem bancária ou crédito em conta corrente. Valor Global Estimado: R\$ 143.787,44 (cento e quarenta e três mil, setecentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos). Unidade Orçamentária: 09.101, Unidade Gestora: 0002, Ação: 04.126.502.2002, Elemento de Despesa: 4.4.90.52, Fonte de Recurso: 0.326.000000, Assinatura: 04.10.2016.

APOSTILA Nº 02 AO CONTRATO Nº 066/2013

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando o que dispõe o art. 135, inciso II, c/c art. 143, § 8º, da Lei Estadual nº 9.433/05, e em face do constante no Processo nº 0200160248547, resolve expedir a presente Apostila, para reajustar o valor atual do Contrato nº 066/2013, celebrado entre o Estado da Bahia, através da Secretaria do

Administração e a empresa Construtora Volque Ltda, no montante de R\$ 2.874.295,00 (dois milhões, seiscentos e setenta e um mil, duzentos e noventa e cinco reais) para R\$ 2.917.162,95 (dois milhões, novecentos e dezessete mil, cento e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos), considerando-se o índice reajuste de 7,30% sobre o saldo contratual contemplado, concernente a variação do INCC, relativo ao período de 27.08.2014 a 27.08.2015.

Gabinete do Secretário, 08 de outubro de 2016.

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO
Secretário da Administração**SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA****Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB****RESUMO DE CONTRATO - MATERIAL E SERVIÇO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

AFM/APS	CONTRATADO	MODALIDADE	MATERIAL	VALOR TOTAL
10.610.00123/2016	COPY & PLOT GRÁFICA E EDITORA LTDA	DISPENSA	ADESIVO, AUTOCOLANTE EM VINIL, 69 X 33 mm	R\$ 1.708,50

Bahia Pesca S/A**RESUMO DE TERMO ADITIVO**

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 38/2013. Partes: BAHIA PESCA S/A E AVANT SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - OBJETO: aditar o prazo do contrato, para que tenha vigência por um período de 01(um) mês, tendo como valor R\$ 82.202,07. A partir da assinatura do contrato. BASE LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

SECRETARIA DE CULTURA**Fundação Pedro Calmon - Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia - FPC****RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE.**

CONTRATANTE: FPC - Fundação Pedro Calmon - Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia, CONTRATADA: EMPRESA GRAFICA DA BAHIA - EGBA, PROCESSO: 0609160004945, OBJETO: Redução deste contrato de publicação de atos oficiais em 40% (quarenta) o que resultará no valor final do contrato em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), atualizado conforme determinação proposta pela CQGP/SEFAZ, Decretos Estaduais 16.417/2015 e 16.539/2016, ASSINAM: Edvaldo Mendes Araújo e Antônio José dos Santos Santana.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM****RESUMO DO CONTRATO DE SERVIÇOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL A PRÉDIOS PÚBLICOS Nº 011/2016
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

CONTRATANTE: Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - CONTRATADA: M & L Empreendimentos e Serviços - Eireli - EPP - OBJETO: Execução dos Serviços de Suporte Administrativo - Recepção níveis III, IV e V - LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 096/2016 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Função: 22; Sub-função: 122; Programa: 0502; Região de Planejamento: 9900; Projeto/Atividade: 2000; Elemento de Despesa: 33.90.37.00 e Fonte: 109 - PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias - VALOR MENSAL ESTIMADO: 68.978,48 - DATA DA ASSINATURA: 30/09/2016 - Salvador-BA.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Informações para o processo nº PGE/2016313525-0 – Fl.09

Ao Coordenador Sidijorge Pinto dos Santos

Procedo à remessa dos autos para ciência do atendimento.

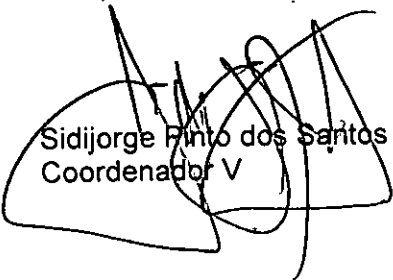
CSG, 11 de Outubro de 2016.


Juliana Passarinho
Assistente de Procuradoria

À Diretoria de Orçamento Público - DOP

Encaminho os presentes autos para prosseguimento do feito. Informo que foram geradas a RS nº 06.00478/2016, a SRD nº 06601.0001.16.0000185-1, LID nº 06601.0001.16.0000137-7, e APS nº 06.400.00059/2016, referentes à contratação da empresa Gráfica da Bahia - EGBA, para celebração de contrato referente à emissão de certificado digital para Procuradores e Servidores desta PGE.

CSG, 11 de Outubro de 2016.


Sidijorge Pinto dos Santos
Coordenador V